



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 – CMA/ES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS;

PARECER

=====

Síntese:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, dispõe sobre a alteração do Anexo IX da Lei Municipal nº 3.431/2.2.017, incluído pela Lei 3.563/2019.

Quanto ao mérito:

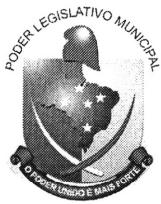
O mérito da proposição encontra-se demonstrado e justificado, tendo em vista tratar-se de medida administrativa tida como necessária, no sentido de manter o quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal vigente até 31 de dezembro de 2020, com o restabelecimento do quantitativo de dois cargos, sendo um de Diretor de Comunicação e um Assessor Técnico Legislativo, os quais foram extintos em decorrência da extinção da Lei nº 3.581/2020 que os criou, por decurso de prazo de vigência.

Quanto à Legalidade:

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes, considerando tratar-se de medida administrativa tida como necessária, no sentido de promover adequação da reestruturação da Administração Municipal, sem implicar em aumento de despesa.

Quanto aos aspectos orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada de justificativas e demonstrativos de que não há aumento de despesa.

De acordo com o 8º, incisos II da Lei Complementar nº 173/2020, a criação de cargo, emprego ou função, são vedados somente quando implique aumento de despesa.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

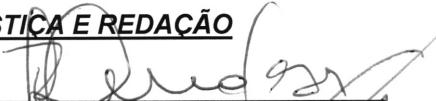
Conclusão:

Pelo exposto, julgando que a proposição encontra-se amparada das formalidades legais e não vendo nenhum impedimento de natureza constitucional ou legal, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação.

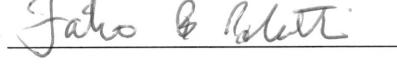
É o parecer

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROMAR AZEVEDO MENDES (PRESIDENTE AD HOC) 

WILLIAN ANGELETE BESTETE (RELATOR AD HOC) 

FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI (MEMBRO AD HOC) 

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

ROMILTON POLASTRELLI (PRESIDENTE AD HOC) 

GILMAR SILVA DE MATTOS (RELATOR AD HOC) 

ALEXANDRE DUARTE VENÂNCIO (MEMBRO AD HOC) 